



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
Rua Augusto Luna, 45 - centro - CEP: 58278-000 - Jacarau\PB  
CNPJ: 08.947.699/0001-03 - Tel: (83) 98234-8905 - Site: [www.jacarau.pb.gov.br](http://www.jacarau.pb.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Volume: 1 - Número: 174, de 11 de Dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por: Tássio Pereira da Silva  
CPF: \*\*\*.135.844-\*\* em 12/12/2024 15:38:12 - IP com nº: 192.168.0.106  
[www.jacarau.pb.gov.br/diariooficial.php?id=1294](http://www.jacarau.pb.gov.br/diariooficial.php?id=1294)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 1 - Número: 174, de 11 de Dezembro de 2024.

CHEFIA DE GOVERNO - LEI - LEI: 585/2024

LEI Nº 585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Orgânica Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado a Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 - ...

§ 2º - Os cálculos das aposentadorias deste artigo será o do art. 26, § 2º da EC nº 103/19, sendo seu reajuste, na ausência de lei municipal, o índice do Regime Geral de Previdência Social.

...

§ 7º - Até que Lei municipal discipline o [§ 4º-A do art. 40](#) e o [inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal](#), a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

§ 10 - As idades mínimas para a regra de transição que exige pontuação, serão de 57 anos para mulher e 62 anos para homens, lei complementar regulamentará os demais requisitos.

§ 11 - As idades mínimas exigidas para a regra de transição que o pedágio, serão de 57 anos para mulher e 60 anos para homens, lei complementar regulamentará os demais requisitos.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito de Jacaraú-PB, em 10 de dezembro de 2024.**

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
Prefeito

